



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

**Instrução Normativa nº. 001/2020/COVID-19**

**Juína/MT, 20 de Março de 2020.**

Estabelece orientações a respeito do atendimento ao público pelo Diretor do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, durante o período de vigência das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso – DAES - e dá outras providências.

O Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 9.º e 10, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19 bem como o Decreto Municipal n.º 404, de 19 de março de 2020 que institui e disciplina, excepcionalmente, o teletrabalho ou sistema *Home Office*, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, nos casos que menciona, durante o período necessário de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências; e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Art. 196, da Constituição Federal, que reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

CONSIDERAÇÃO que o Art. 39, § 3º da Constituição Federal, ao citar o inciso XXII do Artigo 7º também da Constituição Federal estipula como um direito do servidor público a “redução dos riscos inerentes ao trabalho”;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva,

**RESOLVE** estabelecer adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no atendimento ao público e na realização de serviços administrativos, operacionais e no âmbito do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, Estado do Mato Grosso – DAES - Autarquia Municipal instituída pela Lei 604/2001:

Art. 1.º LIMITAR, por prazo indeterminado, a partir de 23 de março de 2020, as atividades e serviços presenciais de atendimento ao público “não essenciais” ao abastecimento público, na Sede do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína, em razão das medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2.º SUSPENDER por tempo indeterminado, os serviços considerados “não essenciais” e que não possam causar prejuízos ao sistema de abastecimento público de água, sendo que a eventual realização destes, no período em questão, podem ser avaliados pelo Diretor do Departamento de Administração;

Art. 3.º SUSPENDER por tempo indeterminado os procedimentos licitatórios considerados não urgentes e não essenciais a prestação dos serviços públicos de água e esgoto ou prorrogá-los;



## DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO MUNICÍPIO DE JUÍNA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º SUSPENDER por tempo indeterminado, os serviços de corte de água, ou enquanto perdurar as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (Covid-19);

Art. 5º - PRORROGAR a data de vencimento das faturas dos serviços de água e esgoto por 45 (quarenta e cinco) dias, das a serem entregues pelo DAES a partir da presente data, como forma de evitar a necessidade dos usuários saírem de suas residências para fins de realização de pagamentos das mesmas;

Art. 6.º Os serviços e atividades de atendimento ao público, como denúncias e reclamações de usuários, orientações em geral entre outros, serão PREFERENCIALMENTE realizados por contato telefônico - 66 3566 2727/3279, endereço eletrônico via *e-mail* - [atendimento@daes.juina.mt.gov.br](mailto:atendimento@daes.juina.mt.gov.br), e/ou aplicativo *whatsapp* - 66 8436 2264 e outras plataformas virtuais ou informatizadas.

Parágrafo Único. O disposto no *caput*, do presente artigo, não impede:

I - a execução de serviços e atividades internas sempre que necessários; e,

II – a realização de serviços externos essenciais para a manutenção do sistema de água e esgoto e/ou para que o usuário do sistema individualmente quando em risco iminente da cessação dos serviços ou sem acesso a eles por qualquer motivo que seja;

Art. 7º Os Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Juína – DAES – Deverão observar todos os protocolos de saúde pública e vigilância em saúde, nos termos do Decreto Municipal nº. 403/2020 e demais deliberações do Comitê de Operações de Emergência em Saúde – COE JUÍNA-COVID-19, no âmbito da execução de atividades realizadas pelo Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína/MT, e especial as boas práticas de higiene e da utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

Parágrafo Único. Ainda, em relação aos Servidores do Departamento de Água e Esgoto de Juína – DAES no período em questão:

I - que este Diretor ou o Diretor do Departamento de Administração podem instituir regime diferenciado de trabalho, com alternância de horário entre entradas e saídas de servidores com objetivo de evitar aglomerações destes e de usuários no espaço público”

II - nos termos e limites do Decreto Municipal 403/2020 poderei autorizar a realização de serviços na modalidade Home Office, em havendo possibilidade do total desenvolvimento das atividades funcionais fora da sede do DAES, desde que sem prejuízo ao desempenho funcional da Autarquia;



# DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### ESTADO DE MATO GROSSO

III – estão dispensados de suas atribuições os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as grávidas e/ou os que enquadram-se no “grupo de risco”, caso não consigam executá-las na modalidade Home Office;

Art. 8.º O Departamento de Administração do Departamento de Água e Esgoto de Juína – DAES deverá encaminhar, todas as informações sobre os telefones, fixo e/ou móvel, endereço eletrônico via *e-mail*, *whatsapp* e outras plataformas virtuais ou informatizadas, bem como via ofício para o Gabinete do Prefeito Municipal, para que seja dado amplo, pleno e contínuo conhecimento aos consumidores em geral, sobre o inteiro teor da presente Instrução Normativa, bem como manter afixado no acesso da entrada da autarquia informações atualizadas a respeito da suspensão dos serviços e dos canais de contato.

Art. 9.º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário.

Aparecido Alves Paulino  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 4.007/2018